

LEI Nº 756, DE 20 DE MAIO DE 1.964.

O Doutor OLDERIGE DALL'ACQUA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitinga, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, todo o animal encontrado solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ único - O animal cuja apreensão foi perigosa ou impossível, será sacrificado "in-locco".

Artigo 2º - Haverá no Depósito Municipal, um livro, onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, hora, local da apreensão, como também a classificação do animal, tal como: espécie, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados também será mencionado o numero de sua placa de matrícula

§ único - A apreensão de animais de raça de elevado preço, será publicada pela imprensa, e a do cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário, por escrito, exigindo-se recibo da entrega da comunicação.

Artigo 3º - Os prazos para retiradas dos animais apreendidos, incluído o dia da apreensão serão: gado bovino, cavalari, equino, caprinos, ovinos e suínos, quinze (15) dias; cães, dois (2) dias. Findo esse prazo os animais apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública e os cães serão sacrificados.

§ 1º - Para a retirada dos animais, poderão os proprietários, retirar os animais recolhidos no Depósito Municipal, depois de pagos os emolumentos devidos, desde que proveem sua propriedade, com atestado passado por duas pessoas de comprovada idoneidade.

§ 2º - Os cães apreendidos, só serão restituídos depois de pagos os emolumentos devidos pela apreensão, e mais a taxa de matrícula e de imunização contra raiva.

§ 3º - Os cães sacrificados por processo que evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 4º - Deduzidas as despesas da Municipalidade, com a taxa de apreensão, depósito e outras, do total apurado em hasta

pública, será o restante restituído ao proprietário, comprovada na forma do § 1º sua propriedade.

Artigo 4º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa, ou repugnante, será sacrificado imediatamente.

Artigo 5º - A matricula de cães, será feita em qualquer época do ano, por pagamento dos emolumentos na Tesouraria Municipal, devendo o proprietário fornecer os seguintes dados:

a - nome e residência do proprietário;

b. - nome do animal, raça, sexo, côr e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova do registro e matricula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, na qual constarão o número de ordem e o ano a que se referire, será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente;

§ 2º - Será cancelada a matricula que não fôr renovada durante o mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - Somente serão colocadas nas coleiras dos cães a placa de matricula, depois de ter sido umunizado contra raiva.

Artigo 6º - Serão multados de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), os proprietários cujos cães perturbarem o sossego público, bastando para isso que haja reclamação por escrito e assinado o nome do reclamante, a Prefeitura, e que dentro de vinte e quatro horas da data da intimação o proprietário do cão não haja tomado as providências reclamadas.

§ único - A infração referida neste artigo, deverá ser comprovada com a assinatura, no auto da multa, de no mínimo de dois vizinhos.

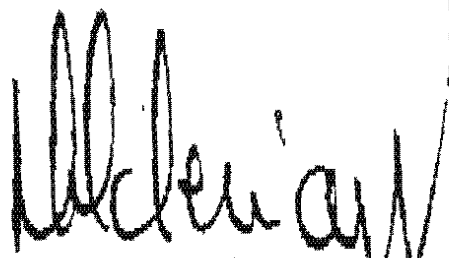
Artigo 7º - Será obrigatoriamente, anualmente, a vacinação anti-rábica e pela imunização de cada animal, será cobrado pela Prefeitura Municipal, o custo correspondente a vacina, na época da sua aplicação.

Artigo 8º - A apreensão de animais e a execução da presente lei, ficará a cargo de fiscais municipais devidamente nomeados pelo sr. Prefeito Municipal, para tal fim.

Artigo 9º - Na reincidência, as multas previstas nesta lei, serão aplicadas em dôbro.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da  
Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 20 de Maio de 1.964.



Diretor de Expediente Substituto